

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público
Processo n.º 1/2020

Prestação de serviços de assessoria jurídica

ÍNDICE
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1. ^a	Objeto	3
Cláusula 2. ^a	Conteúdo do contrato.....	3
Cláusula 3. ^a	Local da prestação de serviços.....	4
Cláusula 4. ^a	Obrigações do cocontratante	4
Cláusula 5. ^a	Conflito de interesses	5
Cláusula 6. ^a	Dados pessoais.....	5
Cláusula 7. ^a	Preço e condições de pagamento.....	6
Cláusula 8. ^a	Confidencialidade.....	7
Cláusula 9. ^a	Vigência.....	7
Cláusula 10. ^a	Resolução do contrato	7
Cláusula 11. ^a	Garantia do cumprimento de obrigações	8
Cláusula 12. ^a	Monitorização do cumprimento contratual	8
Cláusula 13. ^a	Casos fortuitos ou de força maior	9
Cláusula 14. ^a	Outros encargos.....	9
Cláusula 15. ^a	Contagem dos prazos	9
Cláusula 16. ^a	Legislação aplicável.....	9
Cláusula 17. ^a	Foro competente	9
Cláusula 18. ^a	Alteração ao contrato	10
Anexo I – Conteúdo da prestação de serviços		

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de assessoria jurídica, conforme melhor descrito no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, do mesmo fazendo parte integrante.

Cláusula 2.^a

Conteúdo do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP") e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do cocontratante ou da Entidade Adjudicante ou ainda noutros locais relacionados com a execução dos serviços a contratar, consoante o que se revelar mais adequado e / ou necessário, no momento em concreto.

Cláusula 4.^a

Obrigações do cocontratante

1. No âmbito da prestação de serviços a contratar, compete, nomeadamente, ao cocontratante, sem prejuízo dos demais deveres profissionais que sobre o mesmo impendem em virtude da natureza da sua atividade:
 - a) Cumprir com o teor integral da proposta apresentada e selecionada pela Entidade Adjudicante;
 - b) Envidar os seus melhores esforços no sentido de que os serviços prestados correspondam a elevados padrões de qualidade e a diligenciar para que as necessidades da Entidade Adjudicante sejam satisfeitas no que respeita a serviços no âmbito do presente caderno de encargos;
 - c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que a Entidade Adjudicante lhe solicite;
 - d) Respeitar a tramitação e formalidades impostas pela Entidade Adjudicante;
 - e) Cumprir com os demais deveres legais, regulamentares e deontológicos aplicáveis ao exercício da sua profissão.
2. O cocontratante deve observar as condições gerais aplicáveis à sua atividade profissional, comprometendo-se a colocar à disposição da Entidade Adjudicante todas as suas capacidades técnicas, bem como a realizar todos os trabalhos com a diligência, qualidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços.
3. O cocontratante fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O cocontratante obriga-se a afetar à prestação de serviços a contratar a equipa que designar na sua proposta, a qual deve cumprir com as especificações previstas no caderno de encargos e que apenas pode ser substituída, integral ou parcialmente, com o expresse e prévio consentimento da Entidade Adjudicante, após verificação de que essa substituição proporciona um nível de qualidade equivalente.

Cláusula 5.^a

Conflito de interesses

O cocontratante obriga-se expressamente a não patrocinar judicialmente nem a elaborar parecer jurídico, memorando, nota ou informação ou a de qualquer outro modo, verbal ou escrito, em exercício profissional ou académico, atuar em termos que, tendo por base os mesmos pressupostos de facto e de direito, contrariem o teor e o sentido das prestações por si efetuadas no âmbito da presente aquisição de serviços.

Cláusula 6.^a

Dados pessoais

1. As partes do Contrato a celebrar obrigam-se a respeitar e cumprir o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais em vigor, bem como o disposto no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, ou qualquer legislação conexas, nomeadamente no que se refere a quaisquer dados pessoais a que tenham acesso e tratem no âmbito do Contrato e a garantir os direitos dos titulares desses dados.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as partes do Contrato obrigam-se a implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais que venham a ser tratados no âmbito do Contrato, nomeadamente no que se refere à limitação do acesso a esses dados, à manutenção de registo do tratamento desses dados e das medidas de segurança necessárias.

3. O acesso e tratamento de dados pessoais, referido nos números anteriores encontra-se limitado à finalidade dos serviços objeto do presente Caderno de Encargos.
4. As partes do Contrato a celebrar apenas poderão transmitir os dados pessoais referidos nos números anteriores a entidades terceiras, mediante a obtenção prévia e expressa de consentimento dos titulares desses dados ou com base em fundamento legítimo, previsto por lei, quer no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, quer em legislação nacional ou europeia conexa, incluindo, sem limitar, a necessidade de cumprimento de obrigações legais a que as partes do Contrato se encontrem sujeitas ou a necessidade de serem executados contratos em que os titulares dos dados pessoais sejam parte.
5. As partes do Contrato a celebrar devem ainda prestar qualquer informação que lhe seja solicitada pela outra parte relativamente aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato, bem como comunicar à outra parte qualquer violação da proteção desses dados de que venha a ter conhecimento.

Cláusula 7.ª

Preço e condições de pagamento

1. O preço base do presente procedimento é de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. No preço acima referido não estão incluídas eventuais despesas relacionadas com a execução dos serviços, as quais serão suportadas pela Entidade Adjudicante, designadamente, deslocações, estadas, pagamentos de taxas e quaisquer emolumentos, etc.
3. A Entidade Adjudicante pagará mensalmente ao cocontratante o valor correspondente a $\frac{1}{12}$ do preço contratual proposto.
4. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após receção por parte da Entidade Adjudicante da fatura emitida mensalmente.

Cláusula 8.^a

Confidencialidade

1. O cocontratante garantirá o mais restrito sigilo quanto à informação que os seus representantes / trabalhadores / colaboradores / subcontratados venham a ter conhecimento, relacionada com a atividade da Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante e o cocontratante obrigam-se a manter e a assegurar que seja mantida, designadamente pelos colaboradores, trabalhadores e consultores, rigorosa confidencialidade sobre os termos e condições do contrato e sobre a execução das transações nele previstas e aceitam que qualquer divulgação desses termos e condições (ou de parte dos mesmos) ou sobre qualquer das transações aqui contempladas só será permitida se e na medida em que essa divulgação for comprovadamente necessária para cumprir as suas obrigações contratuais ou lhe for legalmente imposta.

Cláusula 9.^a

Vigência

1. O contrato a celebrar produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura e durará pelo prazo de doze meses.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato com a antecedência de 90 (noventa) dias em relação ao termo pretendido.
3. A denúncia prevista no número anterior não dá lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação.
4. O contrato a celebrar é improrrogável, pelo que os seus efeitos cessarão decorrido que seja o prazo referido no n.º 1 da presente Cláusula, sem necessidade de qualquer comunicação adicional, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o Contrato a título sancionatório nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, bem como no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O exercício do direito de resolução obedece ao disposto no artigo 308.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, e exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
3. A resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante, prevista no número anterior, não produz efeitos sobre as solicitações de serviços já feitas.
4. O prestador de serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
5. A resolução do contrato por qualquer das partes não prejudica o direito de indemnização pelos danos sofridos ou causados a terceiros.
6. Os fundamentos da resolução serão comunicados por escrito até 30 (trinta) dias antes da data em que a mesma produzirá efeitos.

Cláusula 11.^a

Garantia do cumprimento de obrigações

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a Entidade Adjudicante pode proceder à retenção de até 10% (dez por cento) do valor dos pagamentos a efetuar ao cocontratante.
2. As quantias que sejam retidas nos termos do número anterior são liberadas nos termos do artigo 295.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos.
3. Não será exigível a prestação de caução.

Cláusula 12.^a

Monitorização do cumprimento contratual

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
 - a) Para a Entidade Adjudicante: [●], sg@ctp.org.pt;
 - b) Para o cocontratante: [●], correio eletrónico: [●].
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual ou para o correio eletrónico de cada uma das Partes identificadas no Contrato:
 - a) Para a Entidade Adjudicante: sg@ctp.org.pt;
 - b) Para o cocontratante: [●].
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra Parte, nos termos do n.º 2.

Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 14.^a

Outros encargos

- 1 - Todas as despesas derivadas da formalização do contrato são da responsabilidade do cocontratante.
- 2 - A Entidade Adjudicante não suportará qualquer custo em que a proponente tenha incorrido com a preparação e apresentação da proposta de prestação de serviços.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

Salvo diferente menção expressa, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

1. O contrato será regulado pela legislação portuguesa.
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável na circunstância, nacional e/ou comunitária.

Cláusula 17.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 18.^a

Alteração ao contrato

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objeto de acordo prévio, celebrado por escrito entre as partes.

ANEXO I

Conteúdo da prestação de serviços

- ✓ Apoio jurídico na análise de procedimentos de contratação pública e emissão de pareceres, preparação de peças procedimentais, contratos, obtenção de documentos e preparação de toda a documentação de suporte a tais procedimentos;
- ✓ Apoio jurídico na atividade da Entidade Adjudicante enquanto Organismo Intermédio, designadamente, emissão de pareceres no âmbito de candidaturas a programas com apoio dos fundos comunitários;
- ✓ Assessoria jurídica na área do contencioso administrativo, civil e laboral;
- ✓ Emissão de pareceres e preparação de contratos na área civil e laboral;
- ✓ Apoio jurídico na componente associativa da Entidade Adjudicante, designadamente, na análise dos seus estatutos e regulamentos, emissão de pareceres sobre os mesmos, acompanhamento de reuniões dos seus órgãos sociais, entre outros aspetos relacionados com a Entidade Adjudicante, seus órgãos sociais e associados;
- ✓ Assegurar a preparação de reuniões e representação da Entidade Adjudicante junto de diversos organismos, designadamente, na CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho, CNPD - Comissão Nacional de Proteção de Dados, CCSCML - Conselho Consultivo do Sistema de Mediação Laboral, FCT - Conselho de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho, FGCT - Conselho de Gestão do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho, CNC - Conselho Nacional do Consumo, FGS - Conselho de Gestão do Fundo de Garantia Salarial;
- ✓ Assegurar a preparação de reuniões e representação da Entidade Adjudicante junto de diversos organismos internacionais.
- ✓ Promoção e participação em conferências, seminários, congressos ou outros eventos e/ou ações de formação tidas por convenientes pela Entidade Adjudicante.